



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

85

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026-SECULT -
PROCESSO Nº 2026.01.21.01/SECULT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE O CARNAVAL 2026 NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O MUNICÍPIO DE MAURITI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Senhor Martins, s/nº, bairro Bela Vista, na cidade de Mauriti, estado do Ceará, CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. Raquel da Silva Linhares, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - Razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins- Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

[Handwritten signature]





...
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

A doutrina ensina que a situação de inviabilidade de competição fundamenta-se na essencialidade das características do profissional que será contratado, tratando-se, portanto, de sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em determinado caso ou circunstância específica. Nesse contexto, importa destacar que a consagração do artista a ser contratado constitui pré-requisito à contratação tipificada no cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, mas de condição objetiva para o reconhecimento da inviabilidade de competição.

Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr leciona que:

“Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.”
(NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015).

Embora existam, em tese, alternativas genéricas aptas a atender ao interesse público, a natureza personalíssima da atuação artística pretendida inviabiliza a realização de julgamento objetivo por meio de procedimento licitatório convencional, uma vez que a escolha do artista está diretamente vinculada à sua identidade, estilo, reconhecimento público e aceitação popular.

No caso em análise, verifica-se que a Administração não poderia contratar outro prestador para a execução do objeto, considerando que a empresa **BFRAN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.780.748/0001-79**, detém, com exclusividade, a representação dos shows da banda NAGIBE, circunstância que inviabiliza a competição e atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, restando comprovada a inviabilidade de competição e o atendimento dos requisitos legais, especialmente quanto à fundamentação da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se devidamente





justificada a escolha do artista ora indicado, em atendimento ao interesse público e à legalidade do procedimento administrativo.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, a inviabilidade de competição resta caracterizada, uma vez que a contratação refere-se a apresentação artística de natureza personalíssima, cuja execução está vinculada à identidade e notoriedade do artista, inviabilizando a realização de julgamento objetivo por meio de licitação.

Ressalte-se, ainda, que a empresa BFRAN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.780.748/0001-79, detém, com exclusividade, a representação dos shows da banda NAGIBE, circunstância que afasta a possibilidade de competição.

Dessa forma, encontram-se atendidos os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Mesmo tratando-se o caso em tela de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo show do artista estivesse de acordo com o preço de mercado.

Para fins de justificativa de preço, foram apresentadas notas fiscais referentes a apresentações artísticas anteriormente realizadas pela empresa BFRAN Serviços LTDA, todas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A Nota Fiscal nº 1000134, emitida em 06/03/2025, refere-se à prestação de serviço artístico para a Prefeitura Municipal de Campo Alegre. A Nota Fiscal nº 1000135, emitida em 07/03/2025, corresponde à contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí/PB. Já a Nota Fiscal nº 1000131, emitida em 26/02/2025, diz respeito à prestação de serviço artístico ao Município de Tenente Ananias/PB, evidenciando a recorrência do valor praticado em contratações similares com diferentes entes públicos.

Além das notas fiscais, foi apresentado o Contrato nº 00314/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo e a empresa BFRAN Serviços LTDA, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº IN00073/2025, igualmente no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que reforça a adequação e a razoabilidade do preço proposto.

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, e ainda, levando-se em conta a data do evento, os preços de serviços ou produtos é determinado pela “lei da oferta e procura” e também os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

88

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	VALOR
1	CACHÊ ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA NAGIBE, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:00H30MINUTOS DE DURAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2026 NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.	SERV	1	R\$ 40.000,00
2	TRANSLADO DO ARTISTA E BANDA DA CIDADE DE ORIGEM PARA O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERV	1	R\$ 3.000,00
3	HOSPEDAGEM DO ARTISTA E BANDA NO LOCAL E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERV	1	R\$ 2.000,00
4	ALIMENTAÇÃO DO ARTISTA E BANDA NO LOCAL E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERV	1	R\$ 3.000,00
5	PREPARO E SUPORTE DE CAMARINS PARA ARTISTA E BANDA NO LOCAL E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERV	1	R\$ 3.000,00
6	TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PESSOAIS DO ARTISTA E BANDA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	SERV	1	R\$ 2.000,00
7	SERVIÇO DE CARREGADORES PARA EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PESSOAIS DO ARTISTA E BANDA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	SERV	1	R\$ 2.000,00
8	VALOR DO EMPRESÁRIO	SERV	1	R\$ 8.000,00
9	VALOR DO IMPOSTO	SERV	1	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$ 80.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Este posicionamento encontra-se embasado pela doutrina majoritária, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

“É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessas justificativas declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado.”

Os juristas Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres abordam o mencionado conceito a que deve ser observado quanto a prática do preço proposto pelo contratado:

[Assinatura]



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins- Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará CNPJ: 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional."
(JUSTEN FILHO, op. cit., p. 655).

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo, do Município de Mauriti/CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
0801 13 392 0021 2.040 – Manutenção das Atividades da Sec. De Cultura e Turismo.	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do termo contratual e vigorará pelo prazo de 30 de abril 2026, regulado nos termos da Lei nº 14.133/21.

8. CONCLUSÃO:

Diante das justificativas apresentadas, especialmente quanto à razão da escolha do fornecedor e à justificativa do preço, resta evidenciado que a contratação da empresa **BFRAN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.780.748/0001-79**, para a realização do show artístico da banda NAGIBE, nas festividades do **CARNAVAL 2026**, no Município de Mauriti/CE, encontra-se plenamente amparada pela legislação vigente e pelos princípios da eficiência e da economicidade.

A opção pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** justifica-se pela inviabilidade de competição, decorrente da exclusividade da empresa na representação do artista e da consagração da banda, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o valor proposto foi devidamente justificado, mostrando-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme comprova a documentação acostada aos autos, em consonância com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, encontrando-se apta a prosseguir para as demais fases do



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins- Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

procedimento administrativo.

Por fim, encaminham-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer, a fim de assegurar a conformidade legal do procedimento e o cumprimento de todas as formalidades necessárias antes da formalização da contratação.

Mauriti/CE, 21 de janeiro de 2026.

Raquel da Silva Linhares

ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA

MAURITI

Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins- Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará CNPJ:
07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

